



Câmara Municipal de Coronel Vivida

PROJETO DE LEI Nº. 84/10, de 22 de setembro de 2010.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a implantar o Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose, no âmbito do Município de Coronel Vivida.

Autoria: Vereadores Humberton Viana, Celso Roque Bonassi e Iomara Gaeski Ziger.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose.

Art. 2º - O Programa referido no artigo 1º desta lei, tem como objetivos específicos:

- I – atuar como medida de prevenção à saúde pública;
- II – desenvolver social e economicamente as propriedades rurais inseridas na cadeia produtiva do leite;
- III – subsidiar a implementação de Programas Municipais de Controle Sanitário, visando a continuidade do projeto;
- IV – possibilitar a certificação como livre de tuberculose e brucelose nos estabelecimentos de criação de gado leiteiro;
- V – conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose e tuberculose.

§ 1º - Bovinos e bubalinos de leite e corte, com idade entre 03 (três) e 08 (oito) meses, deverão ser vacinados nos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano.

§ 2º - Os exames de verificação de brucelose e tuberculose, somente serão feitos em bovinos e bubalinos de características leiteiras.

Art. 3º - Para implementar o Programa de que trata esta lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a custear despesas e prestar serviços compreendendo:

- I – custeio:
 - a) Do equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos serviços de médicos veterinários licitados para a realização dos testes de verificação da existência de tuberculose e brucelose nos bovinos e bubalinos, e colocação de brincos de identificação nos mesmos, ficando a cargo do produtor a outra parte, via recolhimento através de guia própria.
 - b) Do transporte dos animais infectados até o local de abate sanitário, dentro do perímetro credenciado pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB, ou disponibilização de maquinário adequado para o sacrifício e destino do animal na propriedade.



Câmara Municipal de Coronel Vivida

II – disponibilização de veículos e auxiliares para acompanhar os médicos veterinários credenciados, referidos na alínea “a” do inciso anterior, com a finalidade de apoiar na execução dos serviços.

Art. 4º - O Município não se responsabilizará pelo fornecimento ou pagamento de:

- I – tuberculinas, bovina ou aviária;
- II – antígeno acidificado tamponado.

Art. 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura acompanhar e apoiar a efetividade da implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios necessários ou auxiliando as entidades participantes na implantação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal poderá instituir Comissão Especial, coordenada pela Secretaria de Agricultura e formada por integrantes do Conselho de Desenvolvimento Rural, ou, se for o caso, por profissionais habilitados, com atribuições para acompanhar a implementação, a consolidação e a continuidade do Plano, otimizando sua efetividade e seus resultados, a fim de que a cadeia produtiva do leite do Município capitalize vantagens decorrentes da sua participação no mesmo.

Art. 6º - O produtor interessado deverá solicitar a vacinação e exames nos animais de sua propriedade, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme citado no § 1º do artigo 2º.

Parágrafo único – Para ter direito aos benefícios da presente lei, o produtor deve ser agricultor familiar, possuir bloco de nota fiscal de produtor rural, atualizadas no ano vigente e participar de cursos e palestras promovidos pela Secretaria de Agricultura e ou órgãos e entidade afins, mediante comprovação de presença.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos serviços de que tratam, respectivamente, as alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 3º desta lei, diretamente aos prestadores de serviços.

Art. 8º - Para cobertura das despesas geradas por esta lei, serão consignados recursos nos orçamentos anuais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2010.

Ver. Humberton Viana – DEM

Ver. Celso R. Bonassi – DEM

Ver^a. Iomara G. Ziger - PT